

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO: COMO DEFINIR AGENDA DE INOVAÇÃO

PUBLIC INNOVATION POLICIES: HOW TO DEFINE INNOVATION AGENDA

Mauricio Santana Ribeiro 1
Wandson Mendes Pessoa 2
Kleber Abreu de Sousa 3

Resumo: O artigo aborda discussão em como construir uma agenda pública de inovação, entendendo que a inovação é um diferencial em regiões economicamente desenvolvidas. O estado referência para essa pesquisa é o Estado do Tocantins, que foi percebido diante da pesquisa desenvolvida, que há a necessidade de implantar políticas mais claras, pois, a Lei 2458/2011 que é a Lei que trata da inovação no Estado do Tocantins ainda carece de mais evolução. O artigo centra-se sobre o Tocantins, e sobre informações que possam contribuir para o desenvolvimento tecnológico e econômico e a construção de uma agenda de inovação.

Palavras-chave: Agenda da Inovação. Evolução da Lei. Políticas de Inovação.

Abstract: The article discusses a discussion on how to build a public innovation agenda, understanding that innovation is a differential in economically developed regions. The state of reference for this research is the State of Tocantins, which was perceived before the research developed, that there is a need to implement clearer policies, since Law 2458/2011, which is the Law that deals with innovation in the state of Tocantins development. The article focuses on Tocantins, and on information that can contribute to technological and economic development and the construction of an innovation agenda.

Keywords: Innovation Agenda. Evolution of the Law. Innovation Policies.

Administrador de Empresas, Especialista em Gestão Empresarial, 1
Mestre em Propriedade intelectual e Transferência de Tecnologia para
Inovação. UFT, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6684223737191645>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1501-7844>, E-mail: mauricio.santana7@gmail.com

Tecnólogo em Gestão Pública, Especialista em Administração 2
Pública, Mestre em Propriedade intelectual e Transferência de Tecnologia
para Inovação. IFMA, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9379911143970498>, Orcid:
<https://orcid.org/0000-0003-2120-7687>, E-mail: pessoarural@gmail.com

Administrador de Empresas, Mestre em Engenharia da 3
Produção. Doutor em Biotecnologia. UFT, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5998925827023470>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9643-0317>,
E-mail: kleberabreu@uft.edu.br

Introdução

O Estado do Tocantins é o estado mais novo da federação, tendo sido criado em 1988. O processo de inovação no estado do Tocantins é um processo considerado em desenvolvimento, por poder comparar com outros estados federativos que possuem evolução com relação a Lei de Inovação e políticas públicas voltadas para inovação.

A agenda da inovação é conceituada como políticas públicas voltadas para ações que visem o incentivo, planejamento e execução de atividades que beneficiem a execução da inovação na região pertencente ao Estado. A inovação é debatida, conceituada e objetivo das grandes nações, principalmente em relação à países desenvolvidos como Japão e Estados Unidos.

A região norte do país tem demonstrado desde sua criação um crescente desenvolvimento econômico com tendência diferenciada com relação ao restante do país. Entre os anos de 1991-2006 com crescimento de 4% ano de acordo com Rodrigues & Diniz, (2009), no período supracitado.

Este artigo objetiva abordar as ações de inovação no Estado do Tocantins e a construção de uma agenda de inovação que atenda as demandas do estado quanto ao desenvolvimento tecnológico, econômico e social. Atualmente o Estado conta com uma agenda estratégica projetado para 2030 com perspectivas que possam desenvolver o estado, ao qual será citado no artigo.

Histórico de Inovação

O Estado do Tocantins possui desde sua fundação no ano de 1988 ações que focam em desenvolver o mais novo Estado do Brasil. As ações já desenvolvidas nos últimos 21 anos. A apresentação desses dados podem ser destacados na tabela 1 que foi elaborado a partir de estudos sobre o histórico de ciência e tecnologia do Brasil e sobre levantamento de dados em um aula do Programa de Pós Graduação em Propriedade Intelectual e transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), com representantes do Sebrae Tocantins, Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Instituições de Ensino Superior Privadas, e representantes de órgãos do governo estadual.

Tabela 1 Histórico de Inovação no Estado do Tocantins.

ANO	AÇÃO
1988	Criação do Fundo estadual de Ciência e Tecnologia (FECT) e CECT Art. 142
1989	Criação do CEAG
1989	Criação do Sebrae Tocantins
1992	Criação do Senai Tocantins
1995	Criação da FAP
1996	Criação da Unitins
1997	Criação do SENAC
2000	Criação do Programa de Apoio Tecnológico às Micro e Pequenas Empresas (PATME)
2000	Criação da Universidade Federal do Tocantins
2001	Criação da Agrotins
2003	Lançamento do Projeto de Incubadoras pelo SEBRAE
2004	Criação da FAPTO
2005	Incorporação da Secretaria Estadual de Ciência e Tecnologia à Estrutura Governamental
2005	Programa Estadual de Incubadoras de Empresas
2006	Constituição do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia Lei 1664/2006

2006	Criação do Sebraetec
2008	Criação do IFTO
2008	Lançamento do Sebrae para Empreendimentos Inovadores.
2008	Programa de Incubadoras IEP/CEULP
2009	Decreto de Instalação da Embrapa Tocantins
2011	Criação da FAPT
2011	Realização Fórum Tocantinense de Ciência, Tecnologia e Inovação
2011	Criação do NIT UFT
2011	Criação da Lei de Inovação Lei 2458
2011	Criação do INOVA Tocantins
2012	Agentes Locais de Inovação
2013	Fusão da Indústria e Comércio com a Secretaria de Ciência e Tecnologia
2014	Conselho de Inovação e Desenvolvimento – CIDEP e Fundo de inovação e Desenvolvimento Econômico
2015	Criada a Rede Tocantinense de Inovação
2016	Elaboração do Projeto de Criação do Parque Tecnológico
2018	Aprovação e Criação do PROFNIT

Fonte: Santos, 2015

Dentro da perspectiva de inovação é perceptível que a tríplice hélice da inovação: Universidade, Governo e Indústria é buscado com foco em desenvolver o Estado na perspectiva de crescimento similar a Estados mais desenvolvidos no Brasil, a exemplo estados da região sul e sudeste do Brasil. (FARAH, 2006).

Já no início da criação do Estado foi criada o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FECT), com perspectiva de fomentar ações que auxiliem nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e auxiliem no desenvolvimento do Estado. Nesta perspectiva, também é possível destacar desde a criação da Universidade Estadual do Tocantins, implantação do Sebrae, Universidade Federal, implantação de políticas públicas de inovação, Agências de Fomento (Fapto, Fapt), bem como ações estaduais com foco em alavancar o desenvolvimento do Estado a partir da perspectiva de crescimento econômico, político e social.

No ano de 2011, foi criada no Estado a Lei 2458 em 05 de julho com propósito de institucionalizar de vez a política de incentivo e inovação no Estado. Passados já 8 anos, é perceptível para quem visita o Estado que ainda faltam muito para que o Estado acesse em definitivo a inovação, ciência e tecnologia nas mesmas perspectivas de Estados brasileiros mais avançados nesta temática. (TOCANTINS, 2011).

Para a análise deste cenário, identifica-se a agenda de inovação, que por conceito, de acordo com Tocantins:

A Agenda Estratégica é um conjunto de definições sobre os propósitos (usualmente sob a forma de declarações de uma visão de futuro), sobre os resultados a serem alcançados (usualmente sob a forma de um mapa estratégico contendo objetivos, indicadores e metas) e sobre o modo de alcançá-los (usualmente sob a forma de um plano de ações ou projetos).

A citação presente na agenda estratégica 2030 do Estado do Tocantins mostra que a visão de futuro construída para o Estado, busca atender a implantação definitiva de políticas que beneficiem o Estado e auxiliem na aceleração do crescimento.

Agenda de Inovação

Ao abordar a temática de ciência, tecnologia e inovação, é imprescindível observar as políticas públicas voltadas para o tema, e como ela é diferenciada do setor privado. Estudos na área focam em adquirir e desenvolver competências, principalmente em indústrias, principalmente para sobrevivência, através do processo de inovação em mercados altamente competitivos.

É uma parte importante da realidade mercadológica, mas, não única. O processo de inovar demanda de uma necessidade de oferecer produtos e processos que beneficiem organizações em todos os sentidos, principalmente os entes envolvidos (ambiente interno e externo) (KOCH & HAUKNES, 2005).

A inovação no setor público, discorrido por Windrum & Garcia-Goñi (2008), possui afirmativa que não diferem muito da visão de organizações privadas, principalmente ao abordar a correlação entre os temas. A discussão em torno de políticas públicas sobre inovação, são abordadas em como oferecer benefícios a partir de processos, produtos e serviços que atendam às necessidades demandadas e que ofereçam praticidade, baixo custo e inclusão de todos os envolvidos.

Na visão de KNOCH e HAUKNES (2005), a inovação no setor público pode ser definida como:

Inovação é a implementação ou desempenho de uma nova forma específica ou repertório de ação social, implementada deliberadamente por uma entidade no contexto dos objetivos e funcionalidades de suas atividades.

O setor público a inovação não é simples de ser identificada, uma vez que os serviços públicos possuem como conotação a visão macroeconômica¹, onde mensurar políticas que abrangem toda a sociedade e sua constatação passa por uma série de requisitos e características, que vão muito além da percepção. O setor público, focado em oferecer políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação, precisa construir uma agenda de políticas públicas voltadas para o tema, que são imprescindíveis para o desenvolvimento tecnológico, científico, social e econômico de uma sociedade. (MENDONÇA, 2005).

A agenda de inovação é, na visão de Almeida (2017), uma ferramenta para identificação de políticas que são desenvolvidas no espaço de tempo com a finalidade de atender às características e demandas de desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, oferecendo e incentivando a sociedade a investir em tecnologia, ciência e inovação e consequentemente obter crescimento econômico.

O Estado do Tocantins criou no ano de 2015 a agenda estratégica 2030. O documento foi desenvolvido como um plano estratégico para ser executável até o ano de 2030, tendo como fonte de planejamento, o histórico de dados anteriores sobre inovação, ciência e tecnologia no estado. Dentre os objetivos presentes no plano está o de desenvolver sustentavelmente o Estado, além de implantar políticas que atendam à essa demanda.

As políticas públicas que precisam estar presentes na agenda de inovação, deveriam ser orientadas de acordo com a Lei 2496/11 “Lei de Inovação do Tocantins”, às quais deveriam reger as práticas de incentivo, planejamento e execução de ações voltadas para o desenvolvimento científico/tecnológico do Estado, mas, que na prática, nunca saíram do papel. A lei é pouco conhecida pelos membros da Hélice Triplice Universidade, Governo e Empresas, e que da mesma maneira como não é conhecida não é executada.

O próximo tópico busca explorar como foi descrita a Lei no ano de 2011 e que políticas poderiam estar sendo desenvolvidas para esta finalidade, após, haverá a discussão acerca da agenda de inovação no Estado do Tocantins e quais políticas podem contribuir para o desenvolvimento da inovação no Estado.

¹ Macroeconomia é uma das divisões da ciência econômica dedicada ao estudo, medida e observação de uma economia regional ou nacional como um todo individual.

Inovação na Gestão Pública

Na atualidade, a gestão pública brasileira apresenta uma realidade complexa, onde a profunda crise política e econômica são desafios para os gestores, principalmente na tentativa de gerar receitas para que possam suprir os compromissos obrigatórios. Em outra perspectiva o processo de inclusão de inovação na agenda pública de boa parte dos estados, têm pautado a preocupação no desenvolvimento a partir das perspectivas que têm desenvolvido muitas nações pelo mundo. (CAVALCANTI, 2018).

Embora haja essa evolução, a necessidade de avanço quanto às políticas que acelerem esse processo tem sido deficitárias, em especial no Estado do Tocantins, pois, analisando a conjuntura atual, percebe-se que o desejo e realidade ainda não caminham juntos.

O esforço contínuo das universidades em discutir e implantar políticas de desenvolvimento da inovação e tecnologia tem sido pauta, principalmente no ambiente da ciência. O caso mais recente é o da Universidade Federal do Tocantins, que trouxe o Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, com o objetivo de formar mestres que aumentem a discussão em torno do tema e possam auxiliar neste processo no âmbito do Estado do Tocantins.

As políticas de incentivo e principalmente de ações voltadas para o desenvolvimento são o principal alvo de governantes. O Estado do Tocantins, apesar de conviver com uma profunda crise econômica, possui alguns alvos para entrar nesta perspectiva, um deles é o projeto do parque tecnológico, que vêm sendo discutido e é objetivo para a aceleração desse desenvolvimento.

O parque tecnológico vem sendo prospectado já há alguns anos, e possui como objetivo sua implantação, embora, apesar de ser um dos eixos de visão para o desenvolvimento inovador, ainda possui resistência quanto a sua efetividade, ou seja, se é, de fato, o caminho para que o desenvolvimento da ciência tecnologia e inovação se concretizem.

A incorporação da cultura da inovação, embora em fase inicial conforme destaca Almeida (2018), apresenta o que denomina de “tendência salutar”, principalmente diante das adversidades ligadas aos problemas que vem atrasando a sua implantação.

Na nova perspectiva, a busca por inovar, é um caminho transcorrido pelas principais nações que se desenvolveram nos últimos anos, e como destaca Almeida (2018), um caminho sem volta, tanto para o desenvolvimento econômico, tecnológico e científico, quanto para a sociedade engajada que busca sempre fatores que venham e atendam às necessidades muitas vezes não supridas por governantes e políticas de desenvolvimento.

É certo que o desenvolvimento é um caminho buscado pela Hélice Triplice e, sem dúvida, um caminho que orienta de maneira linear para beneficiar o ambiente macro e micro públicos, entendendo que vender tecnologia é melhor que vender commodities, uma vez que a tecnologia possui características de valoração superiormente compatíveis com as necessidades das nações e conseqüentemente da sustentabilidade.

O Tocantins e a Lei Estadual de Inovação

Vários países ao redor do mundo têm empreendido esforços para sua sustentação competitiva no cenário econômico mundial, com destaque ao estímulo à inovação. O novo marco brasileiro das políticas de inovação tecnológica, Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, indica que parcerias estratégicas são fundamentais para os projetos de cooperação, para a pesquisa, desenvolvimento e a transferência e difusão da tecnologia. Mesmo sem uma definição taxativa quanto a necessidade de criação de sistemas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), é indicado que este é principal instrumento de planejamento e referência para o monitoramento da execução de políticas públicas de estados e municípios (CGEE, 2016).

O Estado do Tocantins, com vistas à obtenção de autonomia, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial criou a lei nº 2.458 datada de 5 de Julho de 2011, conhecida como a “lei da inovação”, a lei dispõe sobre o incentivo à inovação e à pesquisa científico-tecnológica nas atividades produtivas do Estado. O Tocantins, segundo a Anprotec é um dos 18 estados brasileiros que possui a lei de CT&I implantada.

Figura 1 Leis Estaduais de Inovação.



Fonte: Anprotec, 2016.

A lei aborda e regulamenta pontos fundamentais ao ecossistema de inovação no Estado, tratando e discorrendo de assuntos relacionados a introdução de novidade ou aperfeiçoamento nos meios produtivo, agências de fomento e inovação, transferência de tecnologia, Núcleos de Inovação Tecnológica, ações que visem a estimular e promover a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico e a prestação de serviços de assistência técnico-científica, dentre outros.

Destaca-se com a criação desta referida lei a instituição do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins:

Art. 3º Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins, para viabilizar:

I - a articulação e a orientação estratégicas das atividades dos diversos organismos, públicos e privados, que atuem, direta ou indiretamente, em ciência, tecnologia e inovação no Estado do Tocantins;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento mediante o fortalecimento das instituições de ciência e tecnologia;

III - o incremento de suas interações com os arranjos produtivos locais; IV - a construção de canais qualificados de apoio à inovação tecnológica.

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins:

I - o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, órgão colegiado formulador e avaliador da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

II - a Secretaria da Ciência e Tecnologia, responsável pela articulação, estruturação e gestão;

III - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

IV - as secretarias municipais responsáveis pela área de ciência, tecnologia e inovação nos municípios;

V - a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS;

VI - as universidades e outras instituições de educação superior que atuem em ciência, tecnologia e inovação, e demais entes qualificados, em especial as ICT;

VII - os parques tecnológicos e as incubadoras de empresas inovadoras;

VIII - os empreendimentos com atividades relevantes no campo da inovação, indicados pelas respectivas associações empresariais (Fonte: TOCANTINS, 2011).

Partindo da necessidade de fortalecer a inovação de forma sistemática no Estado, a Lei nº 2.458 de 05 de julho de 2011, também discorre acerca do estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação citando em seu texto a importância de forte atuação também dos municípios. A partir desta lei, estes também estão imbuídos em estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo governo federal, empreendimentos nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores juntamente com o sistema estadual de ciência e tecnologia.

As empresas, que tem a missão moldar o conhecimento sob a forma de produtos e/ou serviços também estão contempladas na lei Estadual de Inovação no capítulo VI:

Art. 21. Cabe ao Estado, às ICT e ao Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Tocantins promoverem e incentivarem o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas e nas entidades de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de profissionais, recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento para atender às prioridades da política científica e tecnológica estadual

De maneira geral, a promoção de mecanismos de fortalecimento e fomento da inovação no ambiente empresarial fornece condições reais para que estas posicionem-se prospectivamente com vistas a superar barreiras que antes eram intransponíveis. A criação da lei de inovação permite a efervescência de iniciativas concretas que no Estado ainda estão por serem consideradas.

Discussão

Uma agenda de inovação é construída a partir de diretrizes orientadas por políticas públicas que focam em atender às demandas da sociedade com planejamento, apoio, investimento e ações que promovam sua realização no Estado. Em uma pesquisa realizada pela revista Valor, foi possível construir um ranking dos Estados brasileiros por Inovação. A tabela 2, mostra essa realidade:

Tabela 2 – Ranking dos Estados Mais Inovadores

Posição	Estado	Posição	Estado
1	São Paulo	15	Mato Grosso do Sul
2	Paraná	16	Ceará
3	Distrito Federal	17	Bahia
4	Rio de Janeiro	18	Mato Grosso
5	Rio Grande do Sul	19	Alagoas
6	Santa Catarina	20	Pará
7	Minas Gerais	21	Amapá
8	Pernambuco	22	Rondônia
9	Amazonas	23	Roraima
10	Goiás	24	Piauí
11	Espírito Santo	25	Tocantins
12	Paraíba	26	Maranhão
13	Sergipe	27	Acre
14	Rio Grande do Norte		

Fonte: Lewgoy, 2019.

A pesquisa foi desenvolvida pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará que analisa uma série de fatores para determinar o ranking de inovação, dentre eles está o incentivo a inovação, programas para inovar, políticas públicas, evolução da hélice tríplice, etc.

Conforme descreve Lewgoy (2019), o Brasil ocupa atualmente a posição nº 64 dos países mais inovadores, e isso é um dos destaques que demandam, que o país insira a agenda da inovação no seu contexto, pois, a colocação no ranking do Brasil, o coloca atrás de países como México, Chile e Índia, países no mesmo patamar de desenvolvimento.

O Estado mais inovador é o Estado de São Paulo, e o Estado com pior ranking é o Acre. O Tocantins ocupa a antepenúltima posição, o que já demanda uma necessidade urgente de implantar políticas de incentivo a inovação. O estado do Tocantins possui características diferente da grande maioria dos Estados Federativos Brasileiros, levando em consideração ter sido constituído no ano de 1988.

Mesmo sendo um Estado Novo, o melhor caminho é fazer desde o princípio ações que venham a beneficiar o Estado, salientando que quem está no caminho da inovação, está com total capacidade de desenvolver-se de todas as maneiras: social, econômico e politicamente.

O desenvolvimento da inovação, já era debatida por Shumpeter, (1947) onde, na verdade determinada pelo sistema econômico, a tecnologia só desenvolve métodos produtivos para bens procurados. A realidade econômica não executa necessariamente os métodos até que cheguem à sua conclusão lógica com inteireza tecnológica, mas subordina sua execução a pontos de vista econômicos baseados pela inovação.

Em consequência vemos na vida real por toda a parte à nossa volta cordas rotas em vez de cabos de aço, animais de tração defeituosos ao invés de linhagens de exposição, o trabalho manual mais primitivo ao invés de máquinas perfeitas, uma desajeitada economia baseada no dinheiro em vez de na circulação de cheques, e assim por diante. O ótimo econômico e o perfeito tecnologicamente não precisam divergir, no entanto o fazem com frequência, não apenas por causa da ignorância e da indolência, mas porque métodos que são

tecnologicamente inferiores ainda podem ser os que melhor se ajustam às condições econômicas dadas. (SHUMPETER, 1964, P. 27)

Bem como já descrevia Shumpeter (1947), a inovação é principal caminho para o desenvolvimento econômico e tecnológico de qualquer nação. O Tocantins, precisa incentivar e construir ações que atendam essa demanda, entendendo que o desenvolvimento econômico é um caminho para o desenvolvimento do Estado no contexto Nacional.

A análise quanto a única Lei que foi desenvolvida especificamente para inovação no âmbito do Estado, precisa ser melhorada e principalmente implantada em sua totalidade, para que as ações do Estado promovam e hajam em torno do crescimento e desenvolvimento.

Considerações Finais

Analisando todo contexto em torno da agenda pública de inovação no contexto do Estado do Tocantins, é possível perceber que há uma lacuna considerável em construir políticas que beneficiem o incentivo a inovação. A carência de mais atitudes do Governo em torno do tema traz a discussão necessária.

Entendendo que apesar de possuir uma Lei de inovação, não é suficiente para que esse processo seja favorável. Uma das apostas presentes neste contexto é a construção do parque tecnológico na cidade de Palmas de acordo com Saturno, (2017), é a principal aposta para que o Estado entre de vez no mapa da inovação no Brasil. Como foi destacado no texto, o Tocantins é um dos 18 estados brasileiros com Lei de Inovação, mas, ainda bem distante do ranking dos principais estados inovadores.

A ocupação da antepenúltima posição, conforme destacada na tabela 2, é passível de supor que, muita coisa é necessária para que o Estado esteja entre os principais Estados, grande parte deles, Estados desenvolvidos, com participação considerável no PIB brasileiro.

A agenda de inovação é uma ferramenta interessante, e apesar da escassez de mais fontes bibliográficas para aprofundar esse estudo foi um dos grandes entraves, principalmente, por mais informações por parte do Estado do Tocantins, onde, os sites do governo do Estado, carecem de mais publicidade, para que facilite o acesso a ações governamentais, e auxilie na percepção das ações desenvolvidas.

Referências

ALMEIDA, Ygor Freitas. **Análise do sistema regional de inovação no Estado do Tocantins**. Universidade Federal do Tocantins: Palmas, 2017.

CAVANCANTI, Pedro Luiz Costa. **Inovação, um caminho sem volta**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/inovacao-na-gestao-publica-um-caminho-sem-volta/>. Acesso em 07 jun. 2019.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Disseminação de inovações e políticas públicas e espaço local**. Revista FGV-EAESP. V.15 N.45. São Paulo: 2006.

KOCH, P., & HAUKNES, J. (2005). **Innovation in the Public Sector**. Publin Report n. D20. NIFU STEP, Oslo. Disponível em <http://www.step.no/publin/> Acesso em 07 jun. 2019.

LEWGOY, Júlia. **Quer empreender?** Veja o ranking dos estados mais inovadores do Brasil. 2019. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/objetivo/empreendase/noticia/2019/05/15/quer-empreender-veja-o-ranking-dos-estados-mais-inovadores-do-brasil.ghtml> Acesso em 09 mai. 2019.

MENDONÇA, Mauricio. **Políticas públicas de inovação no Brasil: a agenda da indústria**. CGEE, V. 10 N.21. São Paulo, 2005.

RODRIGUES, Waldecy. DINIZ, Bernardo Campolina. **Perspectivas de Crescimento Econômico no cenário amazônico: o caso do estado do Tocantins**. Revista de Estudos Sociais, n.22 v. 2.: Brasília, 2009.

SANTOS, Jeany Castro. **A institucionalização da ciência e tecnologia do Tocantins à luz do federalismo brasileiro**. Dissertação de Mestrado Universidade Federal do Tocantins: Palmas, 2015.

SATURNO, Patrícia. **Projeto para implantação do Parque Tecnológico do Tocantins é tema de workshop em Palmas**. Disponível em: <https://secom.to.gov.br/noticias/projeto-para-implantacao-do-parque-tecnologico-do-tocantins-e-tema-de-workshop-em-palmas-339767/> acesso em 09 jun. 2019.

SHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**: tradução do livro de 1964. Editora Nova Cultura: São Paulo, 1997.

WINDRUM, P., & GARCÍA-GOÑI, M (2008). **A neo-Schumpeterian model of health services innovation**. Research Policy, 37, 649-672.

Recebido em 25 de novembro de 2020.

Aceito em 22 de junho de 2021.